



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 164, DO INCISO I DO ARTIGO 185, DOS INCISOS I AO V DO ARTIGO 191 E ARTIGO 212 TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - O §§ 1º e 3º do artigo 164 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 - (...).

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 3 (três) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial pelo Secretário

§ 2º - (...)

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inseridos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo máximo de 03 (três) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.”

**Art. 2º** - O inciso I do artigo 185 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 - (...)

I - Falar de pé, usando a tribuna, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado. (...)”

**Art. 3º** - Os incisos I, II, III e IV do artigo 191 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 3 (três) minutos para falar no pequeno e no grande expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 3 (três) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 5 (cinco) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, projeto de lei e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 10 (dez) minutos para falar no processo de cassação do Vereador e para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.”

Parágrafo Único - (...).”

**Art. 4º** - O artigo 212 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em Contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada, sendo limitado o número de até 5 inscritos por sessão, mediante prévia inscrição e qualificação.

Parágrafo Único - (...).”

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 04 de abril de 2019.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

SÉRGIO BERNARDES LEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

VINÍCIUS RESENDE ESPÍNDULA  
Vice-Presidente

ÉDER FERNANDES CARDOSO  
1º Secretário